

A violência intrafamiliar e o poder judiciário – velhas questões e novos desafios.*

Mellany Nascimento Moreira*
Vanessa R. Simon Cavalcanti (Prof^a. Orientadora)♦

Palavras-chave: Direito¹; Políticas Públicas²; Gênero³; Violência Doméstica⁴.

Resumo

RESUMO: O objetivo deste ensaio é pesquisar e analisar as atividades da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM, juntamente com a nova Lei nº. 11.340/06, embarcando, principalmente, no campo jurídico sem perder o vínculo com as áreas sociais para aprofundar a discussão em torno do feminismo, família, políticas públicas, gênero e violência doméstica.

PALAVRAS-CHAVE: Direito – Políticas Públicas – Gênero – Violência Doméstica – Legitimidade.

ABSTRACT: The objective of this essay is to search and to analyze the activities of the Special Police station of Attendance to Woman - DEAM, together with the new Law nº. 11.340/06, embarking mainly in the legal area without losing the bond with the social areas to deepen the quarrel around the feminism, family, public politics, gender and domestic violence.

KEY-WORDS: Law - Public Politics – Gender – Domestic Violence – Legitimacy.

* Trabalho apresentado no XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais, realizado em Caxambu- MG – Brasil, de 29 de setembro a 03 de outubro de 2008.

♦ Aluna da Faculdade de Direito da Universidade Católica do Salvador – UCSal e integrante do Núcleo NPEJI - Núcleo de Pesquisa e Estudos sobre Juventude, Identidade, Cidadania e Cultura - NPEJI, alocado ao Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador – UCSAL.

♦ Professora do Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador. Doutora pela Universidade de Leon, Espanha. Integrante do Núcleo de Estudos sobre Família em Mudança (UCSAL/CNPQ) e do Núcleo NPEJI - Núcleo de Pesquisa e Estudos sobre Juventude, Identidade, Cidadania e Cultura – NPEJI.

A violência intrafamiliar e o poder judiciário – velhas questões e novos desafios.*

Mellany Nascimento Moreira*
Vanessa R. Simon Cavalcanti (Prof^a. Orientadora)♦

“O amor livre permanece uma expressão vazia de qualquer sentido enquanto as relações entre os sexos estiverem dominadas por sentimentos de ciúme, pela vontade de possuir o outro, de corpo e alma, e por esse medo ameaçador da solidão que se apodera das pessoas, sobretudo das mulheres, desde há séculos habituadas a ver no amor o fim único das suas existências”.

Alexandra Kollontai, 1918.

O INÍCIO

Para Anne L. Ganley a

[...] violência doméstica tem muitos nomes: abuso sexual contra a esposa, agressão marital, espancamento de mulher, espancamento de esposa, violência conjugal, violência íntima, espancamento e abuso contra a parceira. Às vezes estes termos são usados intercaladamente para se referirem ao problema, enquanto em outras ocasiões um termo específico é usado para refletir um significado específico, ex. ‘abuso à mulher’ para destacar o fato de que a maioria das vítimas são mulheres. Além destes múltiplos termos, há diferentes definições comportamentais e jurídicas para a violência doméstica. A violência doméstica é um modelo de comportamento

* Trabalho apresentado no XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais, realizado em Caxambu- MG – Brasil, de 29 de setembro a 03 de outubro de 2008.

*Aluna da Faculdade de Direito da Universidade Católica do Salvador – UCSal e integrante do Núcleo NPEJI - Núcleo de Pesquisa e Estudos sobre Juventude, Identidade, Cidadania e Cultura - NPEJI, alocado ao Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador - UCSAL, e o Núcleo de Estudos Transdisciplinares de Humanidades – NUETH.

♦Professora do Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador. Doutora pela Universidade de Leon, Espanha. Integrante do Núcleo de Estudos sobre Família em Mudança (UCSAL/CNPQ) e do Núcleo NPEJI - Núcleo de Pesquisa e Estudos sobre Juventude, Identidade, Cidadania e Cultura – NPEJI.

agressivo e de repressão/coação, incluindo ataques físicos, sexuais e psicológicos, bem como coação econômica, que adultos ou adolescentes usam contra seus companheiros íntimos (GANLEY, 1998, I).

Neste momento, estabelecer uma diferença entre sexo e gênero, é afirmar que a primeira denominação possui duas categorias, o masculino e o feminino - derivados da natureza biológica - e gênero sendo a socialização construída, “[...] gênero é um conceito que se refere a um sistema de papéis e de relações entre mulheres e homens, os quais não são determinados pela biologia, mas pelo contexto social, político e econômico. O sexo biológico de uma pessoa é dado pela natureza: gênero é construído”. (INSTRAW, 1995)^{2[1]}.

Para tratar o problema-chave é interessante elucidar algumas teorias referentes às relações de gênero. O desenvolvimento progressivo das teorias feministas tem uma importância expressiva nas ações afirmativas existentes na sociedade brasileira atual. São elas: a Teoria (1)Feminista Liberal; a (2)Feminista Radical; (3)Feminista Psicanalítica; (4)Feminista Marxista; (5)Feminista Socialista; (6)Feministas Pós Estruturalistas e Pós Modernas.

Para uma maior fundamentação das abordagens feministas tem-se que:

1. Surgiu da teoria dos séculos XVIII e XIX; tem uma posição positivista, com objetividade neutra em relação ao gênero.
2. Gerada nos movimentos feministas contemporâneos, do fim dos anos 60; tem como posição epistemológica o conhecimento holístico centrado no feminino é possível fora das estruturas patriarcais.
3. Desenvolveu-se a partir de teorias psicanalíticas freudianas e outras, em particular teorias sobre relação-objeto; o modo de conhecimento das mulheres é diferente do masculino em virtude de diferentes desenvolvimentos psicosssexuais.
4. Baseada na crítica marxista da sociedade capitalista, e uma “conexão” dela desde o meado do século XIX; o feminismo precisa adotar o ponto de vista de uma classe oprimida sob o capitalismo, pois assim representará os interesses da sociedade em sua totalidade.
5. Surgiu nos anos 70 como parte das tentativas do movimento feminista de sintetizar os feminismos marxista, psicanalítico e radical; os pontos de vista feministas representam uma condição histórica particular de opressão que é mais adequada á compreensão da sociedade contemporânea.
6. Situado nas críticas pós-estruturalistas francesas contemporâneas do “conhecimento” e da “identidade”; a epistemologia é problematizada pela heterogeneidade de posições do sujeito e das identidades sociais – isto é, não há “sujeito do conhecimento” para sustentá-la.

Fonte – CALÁS e SMIRCICH, 1998, p.278-279.

Em relação aos estudos feministas, Maria Odila Leite da Silva Dias (1992, p.39) afirma: “[...] confrontam-se por um dilema básico, que diz respeito a sua própria viabilidade; partem de um tema - as mulheres enquanto seres sociais – bastante fluido, abrangente demais e

^{2[1]} Instituto de Pesquisa e Capacitação das Nações Unidas para Promoção da Mulher-INSTRAW.

impossível de ser definido em termos precisos, que surge como uma manifestação de crise das relações de gênero e projeta-se para o futuro enquanto esperança de transformação”.

No início da formação dessas teorias a discussão em pauta foi que tanto homens e mulheres eram vítimas de estereótipos sexuais, tendo como objetivo principal a demonstração da não existência de desigualdade entre os sexos e, por isso, a mulher não poderia ser excluída das atividades sociais da época. Com a caminhada da história, essas teorias lutaram por um papel cada vez mais forte da mulher no espaço social que em decorrência, foram adquirindo direitos e deveres civis.

Direitos Humanos, Família e Políticas Públicas: Conceitos e Análises.

“No desenvolvimento de um entendimento ético, as mulheres vêm à violência gerada na desigualdade, já os homens, vêm a limitação da concepção de uma justiça cega pelas diferenças da vida humana”.

Carol Gillian, 1993.

Dentro dos Direitos Humanos, o objetivo é focalizar os estudos sobre a Violência de Gênero, com uma maior atenção para a cidade de Salvador-Bahia, para desta forma, buscar estabelecer um conjunto de ações articuladas juntamente com o Direito, contra a violência doméstica, um problema que atinge desde os países desenvolvidos aos subdesenvolvidos e que envolve todas as classes sociais, etnias e credos.

No Brasil, levantamento realizado pelo Movimento Nacional dos Direitos Humanos indica que, em 1996, 72% do total de assassinatos de mulheres foram cometidos por homens que privavam de sua intimidade, apenas para exemplificar num quadro de 11 anos atrás. Já em 2004, “[...] A Fundação Perseu Abramo, por exemplo, afirmou que 11% das brasileiras com quinze anos ou mais já foram vítimas de espancamento e que uma, em cada cinco mulheres, foi agredida pelo menos uma vez. A pesquisa demonstra ainda que o marido ou companheiro é responsável por 56% dos espancamentos, 53% da ameaças com armas e 70% da destruição dos bens. Mais da metade das vítimas não procura ajuda pelos mesmos motivos que foram apontados no início deste texto: temor, medo e vergonha.”(CAVALCANTI, 2006, p.268).

Os novos acontecimentos na Legislação Brasileira a exemplo da Lei nº. 11.340/06, em vigor desde o dia 22 de Setembro de 2006, conhecida como "Lei Maria da Penha" em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes que enviou, em 1998, a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos (OEA) petição contra o Estado Brasileiro pois, “[...] passados quinze anos da agressão ainda não havia uma decisão final de condenação pelos tribunais nacionais, e o agressor ainda se encontrava em liberdade, [...] denunciaram a tolerância da Violência Doméstica contra Maria da Penha por parte do Estado Brasileiro, pelo fato de não ter

adotado, por mais de quinze anos, medidas efetivas necessárias para processar e punir o agressor, apesar das denúncias da vítima”³.

A noção do doméstico se refere à área das relações privadas, distantes e contrárias do que poderíamos chamar de público, de coletivo, submetido aos contratos sociais, mas é necessário lembrar que a convivência familiar ou entre pessoas que se reconheçam como família, não anula a condição de indivíduo. A violência doméstica é uma das manifestações de violência de gênero mais difíceis de serem prevenidas, combatidas e superadas. E por isso todas as agressões que a mulher sofre neste âmbito podem ser consideradas “pequenos assassinatos diários” pela frequência e intensidade que estão expostas. Para fundamentar são apresentados abaixo os artigos 5º e 6º da nova lei nº. 11.340/06:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

Apenas neste trecho, pode-se evidenciar a noção das unidades domésticas, sendo uma concepção inovadora dentro de políticas públicas “Cumprir desfazer a confusão entre família e unidade doméstica, a casa, pois essa imprecisão desconsidera a rede de relações na qual se movem os sujeitos em família” (SARTI, 2005, p.27) – apesar de Cynthia Sarti desenvolver sua pesquisa com famílias pobres, aqui é adotado genericamente o conceito; a família não mais em seu significado clássico: de pai, mãe e filhos, mas sim uma “família contemporânea que comporta uma enorme elasticidade”, definindo-se em torno de um eixo moral que transita entre esse sentimento de família criado, emoções, ações pessoais, construção social histórica; além de enfatizar a violência doméstica como um dos meios de violação dos direitos humanos, reafirmando a posição do Estado Brasileiro.

Por políticas públicas tem-se “[...] como um potente arsenal de herramientas conceptuales. No se construye de forma unitária ni racional; más bien va conformándose mediante procesos de aluviòn analítico a remolque o de la mano de los constantes câmbios en el entorno político y socioeconômico” (BRUGUÈ y GOMÀ, 1998, p. 25-26).

3

Disponível em: <<http://www.agende.org.br/docs/File/convencoes/belem/docs/Caso%20maria%20da%20penha.pdf>>. Acessado em: 20 set. 2006 às 13:42h.

Ao estudar Quim Brugé e Ricard Goma, pesquisadores e professores da Universidade Autônoma de Barcelona observam-se dois novos aspectos com relação ao conceito de políticas públicas - a revalorização do local frente ao global e restabelecimento da natureza política dos governos locais. Com isso, trazem duas vertentes sobre a teoria das políticas públicas:

1. Modelo Norte-americano: vertente técnica, racional, prescritiva, dedutiva e formal, políticas em um sistema democrático estável com ações de longa duração, sendo desenvolvido principalmente nos Estados Unidos. “[...] há ido convirtiéndose en un abanico de técnicas, al servicio de la mejora de los rendimientos del poder, sea cual sea esse poder. Se há situado em uma lógica de racionalidad instrumental, autorreferencial, al margen de cualquier consideración sobre las grandes cuestiones de la ciencia política”(BRUGUÈ y GOMÀ, 1998, p.26).

2. Modelo Europeu: vertente conceitual, pós-racional, crítica, modelar e indutiva, que visa formar escolas teóricas, pensadores, escolas de governo e análise das ações do Estado, pois antes de serem tomadas as medidas, elas devem ser discutidas, avaliadas e analisadas além de serem acompanhadas por pessoas competentes para tais determinações.

[...] há ido construyendo un campo conceptual que va permitiendo de forma creciente analizar como las cuestiones clave de la ciencia política (estructura de recursos, distribución social de ganadores y perdedores, relaciones de poder, hegemonías culturales y simbólicas) se dirimen y se resuelven em el proceso de elaboración de políticas, ya sea em el conflicto por la definición de problemas, em la toma de decisiones, o em la articulación de estilos de gestión alternativos (BRUGUÈ y GOMÀ, 1998, p.26).

Este modelo tem um discurso que mesmo aqueles que não utilizam os serviços públicos, pensam e repensam neles, não sendo assim um sistema individualista.

A iniciativa da lei nº.11.340/06 em trazer no artigo 8º o mecanismo da política pública a ser caracterizado, deve ser cuidadosamente trabalhado e articulado, pois a lei sozinha não é uma política pública e a utilização do Direito como uma UTI social não deve ser mais aceita. Para se configurar eficazmente tais medidas, devem conter ações que realmente trabalhem com valores morais e éticos, antes mesmo de acontecer o fato delituoso.

Como pode ser visto pelo transcrito:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: [...]

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. [...]

Tratando-se de políticas públicas “[...]empreendidas no Brasil nos últimos anos, não se originaram apenas de interesse político, mas são frutos da luta de mulheres que se uniram e propagaram suas idéias de transformação dos paradigmas referentes à questão de gênero”

(GARCIA-A, 2005, p.55), o objetivo é promover além do assistencialismo; devendo-se aplicar não somente políticas globais e esquecendo a política local, que terá grandes chances de atingir determinadas comunidades com incidência da violência doméstica.

Delegacia Especial de Atendimento à Mulher: DEAM

Por início, a idéia é a de conhecer o universo, a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher-DEAM, que foi criada com o objetivo de prevenir e combater a violência doméstica, sexual e intrafamiliar contra a mulher, visando sempre, em parceria com outros órgãos, como a “Pousada Maria” (Voluntárias Sociais) – nomenclatura no ano de 2004 - e o “Projeto Viver” (IML-SSP), o apoio e assistência à mulher contra as consequências da violência, e também, oferecendo serviço psico-social e de terapia familiar.

Em 2002, foi modificada a sua nomenclatura e construída uma sede nova com espaço para, além do atendimento policial ininterrupto, setores como o de apoio psicológico, de serviço social, espaço para oficinas de capacitação, biblioteca e um auditório para encontros e palestras sobre questões ligadas a mulher.^[...]A proposta é prestar um atendimento policial especializado na prevenção e combate à violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher, de modo a investigar os crimes dos quais elas são vítimas (GARCIA-A, 2005, p.94).

Pela pesquisa feita em 2004, foi constatado que a mulher agredida, quando chega a delegacia é encaminhada para triagem, feita por uma psicóloga que escuta o relato da vítima, faz anotações, dá orientações dos passos que serão dados dentro da delegacia, quando necessário informa a necessidade de ir ao hospital e por fim encaminha a mulher para as escritãs que irão registrar os fatos relatados pela vítima.

Foi verificado, na mesma oportunidade, a deficiência principalmente com relação à Pousada Maria que se encontrava em reforma sendo que nenhum outro abrigo foi escolhido para proporcionar a segurança, mesmo que temporária, das mulheres que procuravam a DEAM numa situação extrema de agressão.

A delegacia funciona 24 horas, no registro de ocorrências, apuração e investigação de crimes de ameaças, lesões corporais, constrangimento ilegal, calúnia, difamação, injúria, estupro, atentado violento ao pudor e assédio sexual, enfim prioriza as questões dos direitos humanos da mulher.

Atualmente, a DEAM de Salvador tem seis Delegadas de Polícia, sendo quatro plantonistas, 05 Escrivãs, 30 Agentes de Polícia do sexo feminino e 08 Agentes de Polícia do sexo masculino, 03 Assistentes Sociais, sendo uma das assistentes sociais, Terapeuta de Casais, 01 Psicóloga e 01 Bibliotecária, informações prestadas pela própria delegacia através da Delegada Titular (DEAM, 2005). Mesmo possuindo um material humano relativamente capacitado para o serviço a ser prestado, ele ainda não é suficiente para a demanda, sendo recente a necessidade de estabelecer número de senhas para

atendimento, excetuando os casos de emergência (GARCIA-A, 2005, p. 95).

Pela investigação realizada, podem-se levantar alguns questionamentos para dar seguimento as pesquisas. São eles: Será que a mulher é sempre a vítima na violência intrafamiliar? A questão da família da vítima, como funciona o atendimento? Sendo que o agressor, geralmente é o “mentor econômico”, isso tornaria a escolha ainda mais difícil para denunciar, arcar com as dificuldades, não só financeiras ou preferem ignorar e continuar a ser agredida? Será que penas alternativas são as melhores formas de punir o acusado por lesão leve? Como é uma delegacia de atendimento à mulher? Os que nela trabalham são capacitados devidamente para tais funções?

Durante a pesquisa de campo, foi possível constatar que o cerne da triagem, devido o alto fluxo de vítimas, è crucial, pois apresenta um quadro reduzido de profissionais que possam de forma célere e eficaz orientar as mulheres que recorrem a este sistema jurídico. A mulher é duplamente agredida, em casa e pelas instituições, “[...] tradicionalmente, tem-se a tendência de naturalizar a violência doméstica, o que legitima trata-la como um problema de foro privado, gerando uma tácita aprovação ao fato e ao comportamento de banalização da sociedade em geral”(CAVALCANTI, 2006, p.293). Apesar do bom espaço físico da Delegacia, é indiscutível a carência existente em seu atendimento: pessoas que não são qualificadas agindo como operadores do Direito, deixando que o costume de estar todos os dias neste ofício leve a tratar o problema como só mais um pequeno problema. Nem sempre o serviço social faz o seu papel, o que acaba por aumentar o pânico e a sensação de insegurança.

Mesmo com uma sede nova e completa, e com servidores com experiência no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, o acesso às novas instalações da DEAM não é tão fácil como o anterior. O prédio fica em uma parte alta da cidade, cercada de ladeiras, não sendo próximo à avenida de grande circulação, além de distante do Instituto Médico Legal, local em que são realizadas as perícias nas mulheres violentadas física e sexualmente. Fora isso, não houve inicialmente uma capacitação completa de todos os policiais para melhor utilizar os novos recursos tecnológicos da delegacia, como no caso dos computadores, uma vez que na antiga sede todo o registro era manual, perdendo-se, além de muito tempo neste procedimento, informações importantes para a investigação (GARCIA-A, 2005, p.95).

Apesar dessas proposições, na própria delegacia informam que existem minicursos de qualificação, reciclagem para os funcionários que ali trabalham, porém no período da presente pesquisa de campo, não houve palestras nem os outros exercícios mencionados - “Há ainda a preocupação em integrar a polícia com as comunidades e o movimento de mulheres da cidade de Salvador, bem como o meio acadêmico, com a promoção de cursos, palestras e seminários sobre gênero^[...]” (GARCIA-A, 2005, p.94).

Com está carência e deficiência nas atividades educacionais, acaba por atingir a eficácia das políticas públicas, pois a delegacia é parte integrante das medidas que visam o fim deste comportamento circular que a violência doméstica.

A proposta não é a de sensibilizarem-se como as vítimas, mas dar uma atenção digna às mulheres que conseguiram ultrapassar todos os preconceitos que a sociedade impõe sobre

casos de violência doméstica, a vergonha, o medo, as conseqüências que virão atreladas no decorrer da investigação do caso e tiveram a coragem de apresentar queixa.

Além disso, a antiga legislação, referente aos crimes domésticos, era a mesma que tratava dos crimes de pequeno potencial ofensivo (Lei 9.099/95), o que limitava o trabalho das delegadas para coibir a violência sofrida nos relacionamentos. Como pode ser comprovado pela transcrição das leis abaixo:

Lei nº. 9.099/95: “Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa. (Redação dada pela Lei nº. 11.313, de 2006)”.

O que ocorria era uma contradição, em que as mulheres eram incentivadas a buscar seus direitos, mas os meios disponíveis ainda não correspondiam às suas expectativas, nem aos anseios dos profissionais envolvidos na questão. No entanto, com a nova Lei nº. 11.340/06 em vigor, ocorreu a modificação deste equívoco jurídico: “Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com todas as medidas adotadas, mesmo com a promulgação da Lei nº. 11.340/06 aclamada por mais quarenta anos pelos movimentos feministas de todo Brasil não acalmará, como se esperava os ânimos da violência de gênero.

Demonstrou-se que estas construções sociais cristalizam a violência nas relações conjugais apesar de ser tão questionada pelos movimentos sociais, principalmente pelo movimento feminista nos últimos 30 anos que, pressionando o Estado, conseguiu que houvesse a inclusão nas agendas políticas as questões ligadas às mulheres para que os Direitos Humanos das Mulheres pudessem sair da letra fria da Lei para a realidade das relações de gênero (GARCIA-A, 2005, p.116).

Tais medidas muito mais punitivas, nas quais esperam o problema acontecer para dar uma resposta jurídica, não é a melhor solução diante o problema existente nas relações privadas. As mulheres se encontram amparadas legalmente, mas sem reais condições para o exercício pleno dos direitos, como afirma Anna Paula Garcia em sua tese de mestrado. A real política pública seria a prevenção, a conscientização da população sobre o problema da violência intrafamiliar:

Há a necessidade de se promover alterações na estrutura da sociedade através de mudanças nos paradigmas que sustentam seu arcabouço, seja tentando intervir no modo de produção e nos valores estipulados

pelo Mercado, para que se alcance a verdadeira igualdade entre mulheres e homens, ou por meio da promoção de Políticas Públicas – com destaque em saúde e educação - voltadas para as mulheres, de programas de combate à violência contra a mulher, de ações específicas como o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPMM – e alterações profundas na legislação constitucional, civil e penal brasileira. Atrelado a isso, é crucial que ocorra transformações na forma de legislar e de pensar dos membros dos poderes judiciário e legislativo, dando-se início a um processo de conscientização da sociedade, do Estado e das Leis (GARCIA-A, 2005, p.116).

Com os estudos evidenciados podem-se esclarecer os questionamentos levantados no início do debate. Sendo eles:

A mulher nem sempre é a vítima na violência intrafamiliar, no entanto, é comprovado pelos dados mostrados pela delegacia que a mulher, representa uma maioria absoluta presente no pólo passivo na violência de gênero.

A delegacia tenta suprir as necessidades com uma equipe de apoio psico-social, para desta forma, ser um modelo nacional ao combate à violência doméstica e ao auxílio às vítimas e familiares. Com isso pretende-se mostrar a evolução jurídica em não apenas sancionar os problemas existentes nestes lares, mas em “curar” ou minimizar as marcas que não são apagadas facilmente entre os envolvidos. No entanto, a deficiência em alguns setores, o excesso de burocratização dentro da delegacia, ainda necessita de grande atenção do jurídico, “[...]mas há uma precariedade nos recursos humanos, seja pelo reduzido número de servidores, seja pela falta de capacitação adequada ao serviço de atendimento a casais em conflito, além de localização e outras ações mais efetivas” (GARCIA-A, 2005, p.119).

Em muitos casos o mentor econômico é o agressor por isso a vítima reluta e persiste na mesma condição passiva e acaba por denunciar apenas após diversas agressões, quando o estado está insustentável para a convivência domiciliar.

As penas alternativas são uma forma eficaz em alguns casos, pois demonstram que a assistência, tratamentos psicológicos, reuniões, palestras, trabalhos comunitários com pessoas que também praticaram violência doméstica dão um resultado positivo, já que apenas a detenção não ressocializaria este indivíduo para o convívio familiar, por isso da cominação com outros meios para conscientização. A nova lei 11.340/06 determina:

“Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa” (grifo nosso).

Por fim, são velhas as questões a serem debatidas, mecanismos ideológicos como o patriarcado, a dominação masculina, a liberdade, a violência de gênero, políticas públicas, o poder do Estado e são novos os desafios que surgem no cotidiano e fazem a mente humana borbulhar em busca de soluções eficazes para a livre expressão do gênero sem violência, a exemplo do desafio é a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, que entra em discussão com maior intensidade no ano de 2008.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento

e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº.11.340/06).

“Propiamente hablando, la ausencia de oposición (por oposición significo impedimentos externos al movimiento); puede aplicarse tanto a las criaturas irracionales e inanimadas como a las racionales. Cualquier cosa que esté ligada o envuelta de tal modo que no pueda moverse sino dentro de un cierto espacio, determinado por la oposición de algún cuerpo externo, decimos que no tiene libertad de ir más lejos (...) Es un hombre libre quien en aquellas cosas de que es capaz por su fuerza y por su ingenio, no esta obstaculizado para hacer lo que desea”^{4[3]}.

^{4[3]} HOBBS, Thomas. **El Estado**. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 1998, p. 71-72. APUD: *Reflexões sobre Política* – Três atos, Sônia. M.S.R Cavalcanti. **Revista de la Universidad de Burgos**, 2000.

BIBLIOGRAFIA

1. ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Direitos Humanos e Não Violência**. São Paulo: Atlas.2001.
2. Applying a gender perspective in the area of the right to freedom of religion or belief. **Brigham Young University & Law Journal**, Issue 3,2000.
3. ASTELARRA, Judith. **Las Mujeres Podemos: otra visión política**. Barcelona: ICARIA, 1986.
4. BRASIL. Presidência da República. Lei 11.340/06 de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Publicada no Diário Oficial da União De 08/08/2006, P. 1**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>>. Acesso em 26/09/2006.
5. BRUGUÈ, Q. & GOMA, R. **Lãs políticas públicas locais: agendas complexas, roles estratégicos y estilo relacional**. In: Gobiernos locales y políticas públicas. Barcelona: Ariel, 1998, p. 25-38.
6. CAÑAS, Gabriela. La cumbre Mujeres 2000 termina con compromisos contra la violencia. **El Pais**, 11/6/2000.
7. CALÁS, Marta B.; SMIRCICH, Linda. **Do Ponto de Vista da Mulher: Abordagens Feministas em Estudos organizacionais**. In: Handbook de estudos organizacionais - Instituto de Pesquisa e Capacitação das Nações Unidas para Promoção da Mulher-INSTRAW. São Paulo: Atlas, 1998.
8. CAVALCANTI, Vanessa R. Simon. **Vozes Femininas (ainda) Silenciadas: Ranços e Avanços Sobre a Violência Doméstica no Brasil (1985-2005)**. In: SILVA, G.; NADER, M; FRANCO, S. História, Mulher e Poder. Vitória: EDUFES, 2006, p.253-273.
9. CEDAW. Relatório Nacional Brasileiro; Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. Protocolo Facultativo. Brasília 2002. 2ª edição Revisada - incluída a “Convenção de Belém do Pará”.
10. CÓRDOBA, Patricia Ortega Dolz. *El feminismo pide rehabilitar a los maltratadores*. **El Pais**, 10/12/2000.
11. CROSSETTE, Bárbara. *Conferência da ONU preserva direitos de Pequim*. **The New York Times**, 11/6/2000.
12. DEAM. **Guia de Serviços de atenção a Pessoas em Situação de Violência**. 2ª Edição, 2002.
13. DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Teoria e método dos estudos feministas: perspectiva histórica e hermenêutica do cotidiano. In: COSTA, Albertina Oliveira & BRUSCHINI, Cristina (orgs). Uma questão de gênero. Rio de Janeiro. Rosa dos Tempos, 1992, p. 39-53.
14. DISCRIMINATION AGAINST WOMEN AROUND THE WORLD. Washington, DC. **Women’s International Network News**, Summer 95.
15. Entidades Coletivas: **FEMINISTAS de Saúde**, Rede. São Paulo, Novembro de 2002.
16. Entidades Coletivas: CDDM, *Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Da Mulher*. Bahia.
17. Entidades Coletivas: Serviço Psico- Social, DEAM. Mecanismo de prevenção à Violência da Mulher.
18. Estudo da USP mostra violência contra a mulher. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 1/9/2000, c. São Paulo.

19. EVANS, Mary. **Introducción al pensamiento feminista contemporáneo**. Madrid: Minerva, 1998.
20. FISHER, Helen. **O Primeiro Sexo**. Lisboa: Presença, 2004.
21. FONSECA, Adilson. *Abuso sexual infantil dobra em um ano*. **A Tarde**. 31-02-2000.c.Local,p.5.
22. GABEIRA, Fernando. *Corpo de mulher não é mercadoria*. **Folha de São Paulo**,_03-09-2001.c.Turismo.
23. GANLEY, Anne L. **Compreendendo a Violência Doméstica**. “Violência contra a mulher: um novo olhar”, 2001; Publicação da Casa de Cultura da Mulher Negra; tradução parcial do capítulo I da publicação "Improving the Health Care Response to Domestic Violence: A Resource Manual for Health Care Providers" (2ª ed. 1998), produzido por The Family Violence Prevention Fund em colaboração com The Pennsylvania Coalition Against Domestic Violence.
24. GARCIA - A, Anna Paula Oliveira. **Quem Cala, Consente? Violência Dentro de Casa a Partir da Perspectiva de Gênero, Família e Políticas Públicas**. Dissertação - Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea – Universidade Católica do Salvador, 2005.
25. GARCÍA DE LEÓN, Maria Antonia. **Élites discriminadas** (sobre el poder de las mujeres). Barcelona: Anthropos, 1994.
26. HARDING, Sandra. **Ciencia y feminismo**. Madrid: Morata, 1996.
27. HELENA, Heloisa. *Corpo de mulher não é mercadoria!* www.pt.org.br. Data: 06/09/2001.
28. HIRATA, Helena. **Nova Divisão Sexual do Trabalho** – um Olhar voltado para empresa e a Sociedade. São Paulo: Boitempo. 2002.
29. JEWKES, Rachel. *Preventing Domestic Violence*. **British Medical Journal**, 02/02/2002, Vol.324 Issue 7332, p. 253,2p, 1c.
30. KOLLONTAÏ, Alexandra. **A Mulher No Marxismo**. Lisboa: Compasso do Tempo, 1975.
31. LIMA, Antônio Carlos de. Violência Doméstica: Somente a prisão do agressor pode resolver o problema. **Revista Consultor Jurídico**. 21/8/2002.
32. Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Unesco e USP. **Direitos Humanos no Cotidiano**. Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Unesco e USP. 2001.
33. MOTTA, Flávia de Mattos. Núcleo de Identidade de Gênero e Subjetividade (NIGS)/UFSC. **Comunidade Virtual Antropológica**.
34. OLIVEIRA, Rosiska Darcy de Oliveira. *As mulheres contra a violência*. **Folha de São Paulo**, 6/3/2001, c. BRASIL, p.3.
35. PEDROS, Regina Célia. **Violência e Cidadania no Brasil**. São Paulo: Ática, 1999.
36. PEPA. *El feminismo se pone al día*. **El País**: Madrid, 7/12/2000.
37. PIOVISAN, Flávia & PIMENTEL, Silvia. *A necessidade de reformar o Código Penal*. **Folha de São Paulo**. 06-02-2003,p.A3,c.Opinião.
38. PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2000.
39. RIBEIRO FERREIRA, Maria Luiza. **Pensar no Feminino**. Lisboa: Colibri, 2001.
40. SARTI, Cynthia A., Famílias enredadas. **In: ACOSTA, Ana R. & VITALE, Maria Amália (Orgs.). Família: redes, Laços e Políticas Públicas**. São Paulo: Cortez, 2005, p. 21-38.

41. SANTOS, Gerson dos. *Mulher torturada por marido ciumento*. **A Tarde**, 05/05/2004, p.9, c. Policia.
42. SUPPLY, Marta. **As mulheres no poder:** ainda chegando. Cidadania. Texto para debate. Msupply@solar.com.br
43. TELES, Maria Amélia de Almeida & MELO, Mônica de. **O que é Violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.
44. TOLEDO, José Roberto de. *Número de abortos da rede pública cai 27%*. **Folha de São Paulo**, 29/08/1997, c. COTIDIANO, p.3-3.
45. UTRERA, J. *Viaje al medievo de los talibán*. **El País**. Barcelona. 10/12/2000.
46. *Vítimas de violência, OAB- SP presta á atendimento jurídico à mulher agredida*. **Revista Consultor Jurídico**, 7/3/2002.
47. ZABALETA, Marta. *Un Total De 174 Mujeres Asesinadas En El Transcurso Del 2004*. Derechos Humanos. Disponible na Internet via correio eletrônico: webmaster@argenpress.info.11-05-2004.
48. Declaração Universal dos Direitos Humanos – versão na íntegra. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>>. Acessado em: 25 set. 2006 - às 12:00h .
49. Decreto Lei nº.2.848 de 07/12/1940 – Código Penal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del2848.htm>>. Acessado em: 26 set. 2006 – às 15:00h.